



DECRETO Nº 1.345, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

O PREFEITO DE IGARATINGA no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC, a que alude o art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, com o escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

§1º As disposições deste Decreto se aplicam para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos definidos do artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei 13.019/2014.

§2º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com o Município, na hipótese prevista no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, deverão credenciar-se, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado de forma ininterrupta pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Comissão de Credenciamento.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Art. 4º O credenciamento será válido por dois anos, contado da data de deferimento.

Parágrafo único: Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verba serão suspensos até a sua renovação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração, deverão instruir seu requerimento em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, indicando externamente, além da razão social da organização da sociedade civil interessada, a referência “PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – PARCERIAS.”

Art. 6º Dentro do envelope a que se refere o art. 5º deste Decreto deverão constar os seguintes documentos, necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 965 – Ano V – 20/02/2019

art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I – cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:

- a) o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” “b” ou “c” da Lei 13.019/2014, conforme o caso;
- b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da Lei;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividade com comprovação de ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

V – Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão de Quitação dos Tributos Estaduais e Municipais;

IX – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e



número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

X – cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

§1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º Os documentos previstos nos incisos V a VIII poderão ser substituídos pelo registro no Certificado de Registro Cadastral.

§4º Na hipótese de nenhuma entidade atingir o tempo mínimo de um ano de existência, conforme disposto no inciso III deste artigo, a Comissão de Credenciamento relatará o fato ao titular da secretaria interessada, hipótese em que se analisará a possibilidade de redução do prazo de existência, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a”, da Lei 13.019/2014.

§5º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

§6º A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade e na ordem estabelecida neste Decreto.

Art. 7º Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a Organização da Sociedade Civil, antes do ato de celebração da parceria, deverá apresentar documentos complementares específicos, quando exigidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º A Comissão de Credenciamento será constituída por três membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal responsável pela assistência social;

II – um representante da Secretaria Municipal responsável pela educação;

III – um representante da Secretaria Municipal responsável pela saúde.

§1º Os membros da comissão de credenciamento terão mandatos de dois anos, sendo possível sua redesignação.



§2º Cada membro da Comissão de Credenciamento terá um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§3º As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º A documentação mencionada no artigo 2º deste Decreto deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura de Igaratinga

Art. 10 A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável, pela Comissão de Credenciamento criada neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento

Art. 11 Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

I - atestar a regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos;

III - adotar outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. A comissão de credenciamento terá o prazo de 5 dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e atuar, nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 12 A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade, e não saná-las no prazo de que trata o art. 11, inciso II deste Decreto, não será credenciada.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da decisão.

Art. 14 A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Igaratinga (<http://igaratinga.mg.gov.br/arquivo/diario-oficial>) e no Diário Oficial de Igaratinga.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem científicas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Art. 15 Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.



Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município.

Art. 17 É facultado às Secretarias Municipais interessadas, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 18 O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

Art. 19 Para fins do disposto nos incisos IX, XI e XII do art. 6º, constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

I - Anexo I: Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

II - Anexo II: Declaração da não Ocorrência de Impedimentos

III - Anexo III: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Art. 20 Hipóteses de conflito ou omissão provenientes deste Decreto serão dirimidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de fevereiro 2019.

Renato De Faria Guimarães
Prefeito de Igaratinga

.....

ANEXO I MODELO DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

Endereço residencial, telefone e e-mail

• Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Igaratinga, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II MODELO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou



contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamado público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Igaratinga, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III MODELO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Igaratinga, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECRETO Nº 1.346, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação de desmembramento de lote urbano.



O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e suas alterações e na Lei Federal 6.766/79 e,

Considerando protocolo nº 4.042, de 14 de fevereiro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica desmembrado de uma área de terreno de um total de 1.381,070 (hum milhão trezentos e oitenta e um mil e setenta metros quadrados) devidamente registrada junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, matrícula 3.491, livro 2M, folha 219, passando a área desmembrada a ter matrícula própria e com a descrição contida no art. seguinte deste decreto.

Art. 2º - A área desmembrada possui a seguinte descrição: 14,75 m de frente para a Rua Floriano Peixoto; 14,75 m aos fundos confrontando com a farmácia existente de propriedade do Município de Igaratinga; 14,00m pela lateral esquerda para a Rua Jose Ferreira de Faria; 14,00m pela lateral direita confrontando com espólio de Jose Rodrigues dos Santos com área total de 206,50 m².

Art. 3º - Quando do nascimento da matrícula 3.491, livro 2M do RGI da Comarca, a área de terreno doada ao Município pela Igreja de Santo Antônio de Igaratinga, contemplou a parte central da sede do Município que hoje já se encontra com ruas abertas e, com centenas de edificações particulares, daí a justificativa para a indicação das ruas Floriano Peixoto e Jose Ferreira de Faria constar na descrição do imóvel desmembrado.

Art. 4º - A indicação do nome do confrontante, espólio de Jose Rodrigues dos Santos, como confrontante da lateral direita do imóvel desmembrado ocorre devido a posse do imóvel lateral pelo indicado, bem como uma escritura pública lavrada no Cartório de Registro Civil de Igaratinga, datada de 20 de abril de 1976, inobstante não haver registro dessa escritura junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de fevereiro de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.347, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga o Decreto 1.319, de 19 de novembro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, e o art. 100, I, b, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga.

Considerando:

- A recuperação financeira que é típica do início de cada exercício;
- A regularização parcial, pelo atual governo do Estado, dos repasses financeiros constitucionais que o



Município deve receber;

- O sucesso das ações praticadas pelo Executivo Municipal durante a vigência do Decreto acima mencionado que diminui despesas;
- A política de cobrança administrativa de impostos que contribui para o fortalecimento dos recursos próprios;
- Que apesar das dificuldades econômicas ainda existentes no âmbito municipal, mas neste momento não justifica a manutenção do Decreto de situação de calamidade financeira;
- A possibilidade de esse Decreto manter medidas que veda determinados atos com o condão de segurar gastos contribuindo para o enxugamento financeiro do Município;

DECRETA.

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal 1.319, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º - Ficam vedados:

I - O pagamento de cursos e treinamentos aos agentes públicos e servidores da administração;

II – As jornadas de trabalhos extraordinárias assim entendidas aquelas que superem o limite diário de 8h ou semanal de 40h, no período de vigência deste Decreto, ressalvada aquelas de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizados pelo (a) Secretário (a) da pasta.

III – A concessão de férias regulamentares e prêmio que implique necessidade de novas contratações, ressalvados os casos de servidores com quantidades de licenças que compreendam o período final para aposentadoria.

Parágrafo único. As vedações constantes no caput deste artigo não impedem a adoção de outras ações pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As transferências a entidades sem fins lucrativos a serem realizadas por meio de auxílios, subvenções ou contribuição poderão ter seus repasses suspensos caso se mostrem incompatíveis com a finalidade deste Decreto, até que sejam regularizadas em definitivo as transferências de recursos financeiros pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 20 de fevereiro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 545 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exonera e nomeia servidora pública e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,



Considerando a necessidade de organização do serviço público;

Resolve:

Art. 1º. – Exonerar a senhorita LAURA CAROLINE ALVES FERREIRA, do cargo comissionado de Coordenador III do CRAS, a qual fora nomeada pela portaria nº 340, de 22 de maio de 2017.

Art. 2º. – Exonerar o servidor público GERALDO FÁBIO DE MENEZES que ocupa interinamente a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a partir desta data.

Art. 3º. – Nomear a senhorita LAURA CAROLINE ALVES FERREIRA, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com as atribuições e remunerações constantes na Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011 e Lei nº 1.376 de 11 de julho de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO NORMATIVO Nº 01, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Saúde em pleno exercício de suas atribuições e especialmente amparado no que dispõe o artigo 82, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade urgente a época, de atender ao pedido do Lar dos Idosos Padre Libério de Igaratinga, e não possuir titular disponível;

Considerando a dificuldade financeira que o município enfrenta, o que dificulta contratação de outro profissional para atender a demanda;

Considerando que na estrutura administrativa foi encontrada pessoa concursada detentora de qualificação técnica que pôde ocupar o cargo de Enfermagem, apenas com ônus da diferença entre o vencimento de um cargo e o do outro;

Considerando que há no âmbito deste Executivo, preparação de uma legislação capaz de atender a nova situação administrativa do município, quando então o cargo será provido em definitivo;

Considerando que a presente deliberação é temporária e que não tem caráter de ferir disposição legal apenas para acudir situação momentânea e urgente;

Considerando que esta Secretária foi procurada para resolver situação da servidora citada, no que tange ao pagamento dos vencimentos dela;



Considerando não ser justo a servidora citada laborar como enfermeira e receber vencimento diferente do cargo desempenhado;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica ratificada a designação da servidora concursada no cargo de Auxiliar de Laboratório, senhora Sintia Guimarães Silva Fonseca – MASP 656-4 para ocupar o cargo de Enfermeira junto ao Lar dos Idosos Padre Libério de Igaratinga.

Art. 2º- A designada no artigo anterior receberá a diferença salarial entre o vencimento do cargo de Auxiliar de Laboratório e o de Enfermeira de 30h/semanal.

Art. 3º- A designação que trata o artigo 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo razão justificada para antecipar a revogação deste ato normativo.

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde do Município de Igaratinga-MG, 20 de fevereiro de 2019.

Elisângela Cristina Pimentel Campos
Secretário Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 14/19 e na modalidade de Pregão nº 09/19. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para equipar o consultório da atenção básica do Município de Igaratinga-MG – Fundo Municipal de Saúde. GANHADORES: A empresa a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, com os itens: 01, 05 e 06 no valor total de R\$10.638,00. A empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO EIRELI-ME, com o item: 02, no valor total de R\$199,00. A empresa DENTAL MARIA LTDA-ME, com o item: 03 no valor total de R\$368,64. A empresa VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, com o item: 04 no valor total de R\$2.230,00. Igaratinga, 19 de Fevereiro de 2019. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00170/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Igaratinga/MG CNPJ: 18.313.825/0001-21

Endereço: PRAÇA MANUEL DE ASSIS

Bairro: CENTRO CEP: 35695-000

Telefone: (037) 3246-1134 Fax: (037) 3246-1134

E-mail: alvesfabiomajola@yahoo.com.br

Representante legal: RENATO DE FARIA GUIMARÃES

CPF: 038.587.786-21



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 965 – Ano V – 20/02/2019

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail:rennng@gmail.com

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA -

CNPJ: 06.313.288/0001-30

Endereço: PRAÇA MANUEL DE ASSIS

Bairro: CENTRO CEP: 35695-000

Telefone: (037) 3246-1098 Fax: (037) 3246-1190

E-mail:previgara@igaratinga.mg.gov.br

Representante legal: DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA

CPF: 324.793.876-15

Cargo: Diretor Complemento: Executiva

E-mail:previgara@igaratinga.mg.gov.br

Data início da gestão: 20/10/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Compl. 05/04 de 08/12/2004, Art. 80 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Igaratinga da quantia de R\$ 446.276,93 (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Igaratinga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 446.276,93 (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.437,95 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.437,95 (sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco



centavos), vencerá em 20/03/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Compl. 05/04 de 08/12/2004, Art. 80.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 965 – Ano V – 20/02/2019

reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Igaratinga - MG / 18/02/2019

Prefeitura Municipal de Igaratinga
RENATO DE FARIA GUIMARÃES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA
DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA

Testemunhas:

Alexandre de Faria Silva
Chefe de gabinete
CPF: 096.644.886-31
RG: MG-11.404.761

Geraldo Fabio de Menezes
Secretário Municipal de administração
CPF: 117.028.766-24
RG: MG-17.804.546

DECLARAÇÃO

RENATO DE FARIA GUIMARÃES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00170/2019, firmado entre o/a Igaratinga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA em 18/02/2019, foi publicado em 20/02/2019 no

mural

jornal Edição nº , de / /

Diário Oficial do Município - Edição nº 965, de 20/02/2019

Por ser expressão da verdade, firma a presente.



Igaratinga, 20/02/2019

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito

**DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Igaratinga	MG	18.313.825/0001-21	JUL/AGO - 2018	23/10/2018 07:53:49

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima identificado, totalizadas no quadro abaixo, são verídicas, e que todos os valores nele declarados foram efetivamente repassados pelo ente federativo e recebidos pela unidade gestora do RPPS, bem como os valores de responsabilidade desta foram arrecadados. Estamos cientes de que a omissão de informações no DIPR ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DIPR

DESCRIÇÃO		Julho	Agosto
BASES DE CÁLCULO:	do Ente	611.111,51	616.189,91
	dos Servidores	603.960,49	607.258,83
	dos Aposentados	0,00	0,00
	dos Pensionistas	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS:	do Ente	113.116,31	114.703,35
	dos Servidores	66.435,41	66.798,26
	dos Aposentados	0,00	0,00
	dos Pensionistas	0,00	0,00
DEDUÇÕES		887,88	919,59
APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		27.691,47	29.309,52
PARCELAMENTOS		24.686,53	25.492,73
BASES DE CÁLCULO DA UNIDADE GESTORA		8.325,02	10.105,08
CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA		915,75	1.111,56
REMUNERAÇÃO BRUTA		729.822,52	739.237,17
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS		370	370
DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS		107.955,73	70.888,47
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS		130.645,00	137.858,90

Prefeitura Municipal de Igaratinga - MG, em 18/02/2019

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Representante Legal do Ente

DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA
Representante da Unidade Gestora



**DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Igaratinga	MG	18.313.825/0001-21	SET/OUT - 2018	18/02/2019 10:30:35

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima identificado, totalizadas no quadro abaixo, são verídicas, e que todos os valores nele declarados foram efetivamente repassados pelo ente federativo e recebidos pela unidade gestora do RPPS, bem como os valores de responsabilidade desta foram arrecadados. Estamos cientes de que a omissão de informações no DIPR ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DIPR

DESCRIÇÃO		Setembro	Outubro
BASES DE CÁLCULO:	do Ente	609.724,37	601.838,45
	dos Servidores	599.724,47	595.288,83
	dos Aposentados	0,00	0,00
	dos Pensionistas	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS:	do Ente	42.495,88	29.091,84
	dos Servidores	65.969,52	65.481,57
	dos Aposentados	0,00	0,00
	dos Pensionistas	0,00	0,00
DEDUÇÕES		824,46	824,46
APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		26.436,70	26.436,70
PARCELAMENTOS		25.513,66	26.903,93
BASES DE CÁLCULO DA UNIDADE GESTORA		11.173,90	10.723,62
CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA		1.229,13	1.179,61
REMUNERAÇÃO BRUTA		729.564,26	727.597,26
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS		368	366
DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS		99.646,66	147.568,92
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS		137.125,55	137.440,36

Prefeitura Municipal de Igaratinga - MG, em 18/02/2019

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Representante Legal do Ente

DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA

Representante da Unidade Gestora



**DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Igaratinga	MG	18.313.825/0001-21	NOV/DEZ - 2018	18/02/2019 10:30:42

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima identificado, totalizadas no quadro abaixo, são verídicas, e que todos os valores nele declarados foram efetivamente repassados pelo ente federativo e recebidos pela unidade gestora do RPPS, bem como os valores de responsabilidade desta foram arrecadados. Estamos cientes de que a omissão de informações no DIPR ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DIPR

DESCRIÇÃO		Novembro	Dezembro
BASES DE CÁLCULO:	do Ente	605.670,45	1.207.705,24
	dos Servidores	600.973,86	890.853,01
	dos Aposentados	0,00	0,00
	dos Pensionistas	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS:	do Ente	14.899,37	37.062,04
	dos Servidores	66.106,95	130.993,44
	dos Aposentados	0,00	0,00
	dos Pensionistas	0,00	0,00
DEDUÇÕES		983,01	983,01
APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS		25.350,15	42.167,14
PARCELAMENTOS		26.851,38	26.863,65
BASES DE CÁLCULO DA UNIDADE GESTORA		5.870,59	19.200,23
CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA		645,77	2.112,03
REMUNERAÇÃO BRUTA		725.974,56	1.430.345,23
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS		382	375
DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS		89.819,41	91.568,65
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS		129.303,83	244.319,35

Prefeitura Municipal de Igaratinga - MG, em 18/02/2019

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Representante Legal do Ente

DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA
Representante da Unidade Gestora



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 965 – Ano V – 20/02/2019



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO								
CNPJ:	18.313.825/0001-21	Número do acordo:	00170/2019	Data de consolidação do Termo:	18/02/2019			
Ente:	Prefeitura Municipal de Igaratinga / MG	Data de assinatura do Termo:	18/02/2019					
Título:	Termo de Acordo de Parcelamento 001/2019	Data de vencimento da 1ª	20/03/2019					
Lei autorizativa do parcelamento:	Lei Compl. 05/04 de 08/12/2004, Art. 80							
2. RESULTADO DA RUBRICA								
Rubrica:	Contribuição Patronal							
Competência:	Inicial: 09/2018	Final: 13/2018	Quantidade de Parcelas:	60				
Diferença apurada:	436.910,40	Diferença apurada atualizada:	446.276,93					
Valor da parcela na data de consolidação:	7.437,95							
Critérios de atualização para consolidação do débito:								
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:		
Critérios de atualização das parcelas vincendas:								
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple			
Critérios de atualização das parcelas vencidas:								
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %	
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2018	70.363,71	0,30	0,29	204,05	4,00	2.822,71		73.390,47
10/2018	82.863,41	0,40	-0,11	-91,15	3,00	2.483,17		85.255,43
11/2018	97.209,85	-0,25	0,14	136,09	2,00	1.946,92		99.292,86
12/2018	88.082,61	0,14	0,00	0,00	1,00	880,83		88.963,44
13/2018	98.390,82		0,00	0,00	1,00	983,91		99.374,73
TOTAL:	436.910,40			248,99		9.117,54		446.276,93



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Igaratinga / MG - 18.313.825/0001-21		
Representante Legal:	038.587.786-21 - RENATO DE FARIA GUIMARÃES	Data: / /	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA - 06.313.288/0001-30		
Representante Legal:	324.793.876-15 - DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA	Data: / /	Assinatura: _____
TESTEMUNHAS:			
Nome:	Alexandre de Faria Silva	Nome:	Gerardo Fabio de Menezes
Cargo:	Chefe de gabinete	Cargo:	Secretário Municipal de administração
CPF:	096.644.886-31	CPF:	117.028.766-24